CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N. 5067499-50.2025.8.21.0010

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

SOLUTIONS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO – DO TRABALHO REALIZADO

2 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL – ANÁLISE COMPARATIVA

3. CREDORES QUE CONCORDARAM COM O CRÉDITO ARROLADO

4 HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS – VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

4.1. BANCO DO BRASIL S.A.
4.2. ELETROPEÇAS COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA
4.3. HÉRCULES MOTORES ELÉTRICOS LTDA
4.4. MOTIV SOLUÇÕES PARA INDÚSTRIAS LTDA
4.5. REPEL AUTOMOTIVA LIMITADA

5 DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – AÇÕES TRABALHISTAS E CÍVEIS

6. RECLASSIFICAÇÕES – QUIROGRAFÁRIOS E ME/EPP

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. INTRODUÇÃO

DO TRABALHO REALIZADO

Em 18/12/2025, a empresa **SOLUTIONS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA** (24.242.520/0001-79) ajuizou pedido de tutela cautelar antecedente à recuperação judicial, sendo o pedido deferido em 14/01/2026.

Ato subsequente, em 13/02/2026, a Requerente apresentou, via emenda à inicial, o pedido de Recuperação Judicial (Evento 20). Na oportunidade, narrou que as causas concretas da situação de crise econômico-financeira são atribuídas, principalmente, a um processo de expansão acelerada e desorganizada, sem o devido planejamento financeiro. A mudança para uma estrutura operacional significativamente maior teria elevado de forma substancial os custos fixos, ao mesmo tempo em que houve aumento expressivo do quadro de funcionários e realização de investimentos relevantes, sem correspondente incremento de receita e produtividade. Esse cenário foi agravado por fatores externos e operacionais, como uma inadimplência relevante de clientes, prazos alongados de recebimento, cancelamento de pedidos, aumento do custo financeiro em razão da elevação das taxas de juros, elevada carga tributária e falhas na formação de preços.

Em 22/03/2026 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, consoante decisão de Evento 43 dos autos, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial, a sociedade Catalise Administração Judicial.

Publicado o 1º edital de credores, em 02/04/2026, contendo a relação nominal apresentada pela Recuperanda, iniciou-se a contagem do prazo para apresentação de habilitações e divergências administrativas de crédito na segunda-feira, 06/04/2026, primeiro dia útil subsequente à publicação.

Encerrado o referido prazo e feita a devida análise, passa-se à apresentação do RELATÓRIO DE HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, conforme estabelece o artigo 7º, § 2º, da LREF[1].

Para a confecção do presente relatório, foram utilizadas as seguintes bases de análise: ***(i)*** lista de credores apresentada pela Recuperanda; ***(ii)*** documentos apresentados pelos credores em suas habilitações/divergências; ***(iii)*** contraditório da Recuperanda.

Portanto, com base na análise realizada, fora reformulada a lista de credores, que segue em anexo (ANEXO1 do Relatório).

[1] Art. 7º. § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

ANÁLISE COMPARATIVA

A Administração Judicial, com o fito de averiguar a consistência da relação nominal de credores apresentada pela Recuperanda, analisa os créditos apontados frente à documentação contábil fornecida pela devedora. Nesta senda, foram utilizados para fins de análise, os relatórios de contas a pagar com data base em 13/02/2026, e demais documentos disponibilizados à Administração Judicial.

A partir da análise, foram encontradas incongruências entre a lista de credores e a documentação contábil, conforme apontado no Laudo de Análise da Documentação Contábil (ANEXO2 do Relatório). Todavia, a Administração Judicial optou por não modificar ou habilitar os créditos de ofício pela mera verificação contábil, porquanto a experiência demonstra que na maioria dos casos – em que pese fosse o ideal – a contabilidade não retrata com precisão a realidade e, dessa forma, realizar as mudanças de ofício, poderia gerar um elevado índice de apresentação de impugnações judiciais.

Ademais, a Administração Judicial estimula a participação de credores, haja vista que, além da publicação do Edital e disponibilização das informações do site, realizou o cadastramento dos credores para que recebam notificações, via sistema próprio de *PUSH*, com os andamentos do processo.

Conforme se vê da relação de credores inicialmente apresentada, existem diversos credores arrolados no processo até o momento, sendo apresentadas divergências/habilitações de crédito por 5 credores – além dos credores que apontaram sua concordância –.

Por fim, cabe dizer que, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial n. 1.655.705/SP), ainda que o credor não esteja habilitado na recuperação judicial, se sujeitará aos efeitos caso o seu crédito seja anterior ao pedido.

Dessa forma, restam minimizados efeitos de eventual "credor esquecido" que não se habilite, tendo em vista que a Administração Judicial possui a função de fiscalizar os pagamentos e poderá identificar eventual tratamento diferenciado, ainda que o credor não esteja habilitado.

O Laudo de Análise da Documentação Contábil consta em anexo (ANEXO2 do Relatório) e serve como documento auxiliar para análise das habilitações e divergências apresentadas.

3. CREDORES QUE CONCORDARAM COM O VALOR ARROLADO

MANIFESTARAM CONCORDÂNCIA COM OS CRÉDITOS EXISTENTES NO EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º

A Administração Judicial, visando assegurar maior transparência e informação de todos os envolvidos no presente processo de recuperação judicial, apresenta a relação de credores que manifestaram concordância quanto aos valores dos créditos arrolados no edital do artigo 52, § 1º (Evento 64):

CREDOR	VALOR EDITAL ART. 52, §1º	CLASSIFICAÇÃO
ACT - SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA	R$ 84.755,00	CLASSE III
BELENUS LTDA	R$ 43.365,52	CLASSE III
CENTRAL ARAMES LTDA	R$ 14.406,75	CLASSE IV
EMBALAGENS SERONI LTDA	R$ 18.788,51	CLASSE III
FEED TOOLS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	R$ 39.766,38	CLASSE IV
GAMACOR TINTAS E SOLVENTES LTDA	R$ 4.751,13	CLASSE III
HYDROMEK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	R$ 38.967,00	CLASSE III
INDUSTRIAL METALURGICA ROTAMIL LTDA	R$ 18.060,00	CLASSE III
J FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 35.092,60	CLASSE III
METAL'RING VEDACOES LTDA	R$ 72.041,86	CLASSE III
METAFIX PARAFUSOS E FIXADORES LTDA	R$ 15.298,87	CLASSE IV
OLIBONI EMBALAGENS E MADEIRAS LTDA	R$ 12.312,12	CLASSE III
PONTUBOS COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA	R$ 17.507,43	CLASSE III
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE	R$ 266,08	CLASSE III

No tocante aos créditos acima indicados, a Administração Judicial **INFORMA** que não promoveu qualquer alteração na relação inicialmente apresentada, considerando a concordância manifestada pelos respectivos credores, o arrolamento efetuado pela Recuperanda e a ausência de documentação complementar apta a justificar eventual modificação dos valores relacionados.

4. DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

O artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005[2] ("LREF") faculta aos credores a apresentação de habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no Edital do artigo 52, § 1º, da LREF.

A Administração Judicial recebeu divergências/habilitações administrativas de 05 credores, as quais foram disponibilizadas à Recuperanda a fim de oportunizar o exercício do contraditório, conferindo maior transparência à análise a ser realizada.

A partir da análise dos documentos enviados pelos credores e do contraditório da Recuperanda, a Administração Judicial realizou a retificação da relação de credores apresentada no momento inicial da recuperação judicial.

Outrossim, é importante ressaltar que os interessados poderão ter acesso aos documentos que fundamentam o parecer da Administração Judicial, através dos canais de comunicação disponibilizados pela Administração Judicial (e-mail, site, telefone e *whatsapp*) ou presencialmente, mediante agendamento de horário.

Ao lado, segue a identificação dos credores que apresentaram habilitação/divergência, as quais serão analisadas a seguir.

HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. ELETROPEÇAS COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA
3. HÉRCULES MOTORES ELÉTRICOS LTDA
4. MOTIV SOLUÇÕES PARA INDÚSTRIAS LTDA
5. REPEL AUTOMOTIVA LIMITADA

Posto isso, passa-se à análise individualizada das Habilitações e Divergências encaminhadas à Administração Judicial no período, às páginas seguintes.

[2] Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

4.1. BANCO DO BRASIL S.A.

RELATÓRIO DA DIVERGÊNCIA

	EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º, DA LREF	PRETENSÃO DO CREDOR	DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
VALOR	R$ 705.762,00	R$ 631.275,71	R$ 631.275,71
CLASSE	Quirografários (Classe III)	Quirografários (Classe III)	Quirografários (Classe III)

O credor foi relacionado no edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o crédito de R$ 705.762,00, na Classe III (Quirografários).

Apresentou divergência de crédito na qual requereu a retificação do crédito anteriormente arrolado, a fim de minorar a quantia para R$ 631.275,71, eis que o valor teria sido arrolado incorretamente:

PRONTOSOCOR DE MONTES CLAROS LTDA. (CNPJ 16.921.181/0001-29):				
Operação	**Tipo Garantia**	**Nº**	**Total**	**Classificação**
CAPITAL DE GIRO PEAC FG	AVAL	148717086	R$ 622.910,82	QUIROGRAFÁRIA
LIMITE OURO EMPRESARIAL		52578	R$ 7.724,29	QUIROGRAFÁRIA
TARIFA		52578	R$ 640,60	QUIROGRAFÁRIA
	TOTAL:		**R$ 631.275,71**	

Para embasar o pedido, fora encaminhada a Divergência de Crédito, Cédula de Crédito Bancário n. 322.015.412, Cédula de Crédito Bancário n. 148.717.086, Proposta de Abertura de Conta, Acompanhamento de Cobranças de Tarifas e Termo de Adesão a Pacotes.

Em sede de contraditório, a Recuperanda manifestou concordância em alterar o valor do crédito Banco do Brasil S/A, fazendo constar o montante de R$ 631.275,71, na Classe Quirografária (Classe III).

Passa-se, assim, às considerações da Administração Judicial.

Ao analisar a documentação apresentada, a Administração Judicial entende que o crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 148.717.086 (Capital de Giro PEAC/FGI), no valor de R$ 622.910,82; o crédito oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº 322.015.412 (Limite Ouro Empresarial), no valor de R$ 7.724,29; e as tarifas bancárias incidentes sobre a mesma conta, no valor de R$ 640,60, totalizam, de fato, o montante de R$ 631.275,71.

Ademais, observou-se que os valores respeitaram a disposição constante ao artigo 9º, inciso II, da LREF, além de ter, o credor, cumprido com os demais requisitos obrigatórios impostos pela LREF.

Isso posto, é **ACOLHIDA** a divergência de crédito, para **MINORAR** o crédito de **BANCO DO BRASIL S.A.** para o valor de **R$ 631.275,71**, mantendo-se na **CLASSE QUIROGRAFÁRIA** (**CLASSE III**).

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO APRESENTADA POR

4.2. ELETROPEÇAS COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA

RELATÓRIO DA DIVERGÊNCIA

	EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º, DA LREF	PRETENSÃO DA CREDORA	DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
VALOR	R$ 2.387,56	R$ 2.387,56	R$ 2.387,56
CLASSE	Quirografários (Classe III)	Quirografários (Classe III)	Quirografários (Classe III)

A credora foi relacionada no edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o crédito de R$ 2.387,56, na Classe III (Quirografários).

Não obstante, a credora apresentou expediente denominado "habilitação de crédito", por meio do qual, em verdade, manifestou expressa concordância com o valor já indicado pela Recuperanda na relação de credores.

Para subsidiar sua manifestação, a credora apresentou manifestação de concordância e Relatório de Contas a Pagar, documentos que corroboram a regularidade formal da postulação e atendem, no que aplicável, aos requisitos previstos no artigo 9º da Lei n. 11.101/2005.

Em sede de contraditório, a Recuperanda igualmente anuiu com a manifestação apresentada, inexistindo, portanto, controvérsia quanto à existência, classificação ou quantificação do crédito.

Contudo, considerando que o crédito já se encontra devidamente arrolado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, pelo mesmo valor e na mesma classe indicada pela credora, não há providência modificativa a ser adotada na fase administrativa.

Isso posto, é **REJEITADA** a divergência/habilitação de crédito apresentada, exclusivamente em razão da ausência de interesse na retificação da relação de credores, uma vez que o crédito já se encontra regularmente relacionado, sendo, portanto, mantida inalterada a quantia.

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO APRESENTADA POR

4.3. HÉRCULES MOTORES ELÉTRICOS LTDA

RELATÓRIO DA DIVERGÊNCIA

	EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º, DA LREF	PRETENSÃO DA CREDORA	DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
VALOR	R$ 48.021,42	R$ 48.021,42	R$ 48.021,42
CLASSE	Quirografários (Classe III)	Quirografários (Classe III)	Quirografários (Classe III)

A credora foi relacionada no edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o crédito de R$ 48.021,42, na Classe III (Quirografários).

Não obstante, a credora apresentou expediente denominado "habilitação de crédito", por meio do qual, em verdade, manifestou expressa concordância com o valor já indicado pela Recuperanda na relação de credores.

Para subsidiar sua manifestação, a credora apresentou manifestação de concordância.

Em sede de contraditório, a Recuperanda igualmente anuiu com a manifestação apresentada, inexistindo, portanto, controvérsia quanto à existência, classificação ou quantificação do crédito.

Contudo, considerando que o crédito já se encontra devidamente arrolado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, pelo mesmo valor e na mesma classe indicada pela credora, não há providência modificativa a ser adotada na fase administrativa.

Isso posto, é **REJEITADA** a divergência/habilitação de crédito apresentada, exclusivamente em razão da ausência de interesse na retificação da relação de credores, uma vez que o crédito já se encontra regularmente relacionado, sendo, portanto, mantida inalterada a quantia.

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO APRESENTADA POR

4.4. MOTIV SOLUÇÕES PARA INDÚSTRIAS LTDA

RELATÓRIO DA DIVERGÊNCIA

	EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º, DA LREF	PRETENSÃO DA CREDORA	DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
VALOR	R$ 6.399,60	R$ 6.399,60	R$ 6.399,60
CLASSE	Quirografários (Classe III)	Quirografários (Classe III)	Quirografários (Classe III)

A credora foi relacionada no edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o crédito de R$ 6.399,60, na Classe III (Quirografários).

Não obstante, a credora apresentou expediente denominado "habilitação de crédito", por meio do qual, em verdade, manifestou expressa concordância com o valor já indicado pela Recuperanda na relação de credores.

Para subsidiar sua manifestação, a credora apresentou manifestação de concordância, Nota Fiscal nº 000.000.021, o Boleto n. 25/0001 e o Boleto n. 26/0001, documentos que corroboram a regularidade formal da postulação e atendem, no que aplicável, aos requisitos previstos no artigo 9º da Lei n. 11.101/2005.

Em sede de contraditório, a Recuperanda igualmente anuiu com a manifestação apresentada, inexistindo, portanto, controvérsia quanto à existência, classificação ou quantificação do crédito.

Contudo, considerando que o crédito já se encontra devidamente arrolado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, pelo mesmo valor e na mesma classe indicada pela credora, não há providência modificativa a ser adotada na fase administrativa.

Isso posto, é **REJEITADA** a divergência/habilitação de crédito apresentada, exclusivamente em razão da ausência de interesse na retificação da relação de credores, uma vez que o crédito já se encontra regularmente relacionado, sendo, portanto, mantida inalterada a quantia.

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO APRESENTADA POR

4.5. REPEL AUTOMOTIVA LIMITADA.

RELATÓRIO DA DIVERGÊNCIA

	EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º, DA LREF	PRETENSÃO DA CREDORA	DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
VALOR	R$ 253.772,68	R$ 253.772,68	R$ 253.772,68
CLASSE	Quirografários (Classe III)	Quirografários (Classe III)	Quirografários (Classe III)

A credora foi relacionada no edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o crédito de R$ 253.772,68, na Classe III (Quirografários).

Não obstante, a credora apresentou expediente denominado "habilitação de crédito", por meio do qual, em verdade, manifestou expressa concordância com o valor já indicado pela Recuperanda na relação de credores.

Para subsidiar sua manifestação, a credora apresentou manifestação de concordância, nota fiscal n. 292.785, contrato social e procuração, documentos que corroboram a regularidade formal da postulação e atendem, no que aplicável, aos requisitos previstos no artigo 9º da Lei n. 11.101/2005.

Em sede de contraditório, a Recuperanda igualmente anuiu com a manifestação apresentada, inexistindo, portanto, controvérsia quanto à existência, classificação ou quantificação do crédito.

Contudo, considerando que o crédito já se encontra devidamente arrolado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, pelo mesmo valor e na mesma classe indicada pela credora, não há providência modificativa a ser adotada na fase administrativa.

Isso posto, é **REJEITADA** a divergência/habilitação de crédito apresentada, exclusivamente em razão da ausência de interesse na retificação da relação de credores, uma vez que o crédito já se encontra regularmente relacionado, sendo, portanto, mantida inalterada a quantia.

5. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – AÇÕES TRABALHISTAS E CÍVEIS

Em atenção ao seu dever de diligência, a Administração Judicial realizou buscas em eventuais processos existentes em face da Recuperanda, a fim de conferir maior transparência ao feito.

Nas diligências realizadas constatou-se a existência de 1 reclamatória trabalhista ajuizada em face da Recuperanda, conforme relacionado abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO E VARA	RECLAMANTE	VALOR DA CAUSA	OBSERVAÇÕES
0020922-04.2025.5.04.0405 (5ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul - RS)	Joana Dara Lemos Cremonini	R$ 110.000,00	Não há crédito a ser habilitado

Sobre a reclamatória acima observou-se que em 29/10/2025, houve sentença rejeitando integralmente os pedidos da Reclamante, determinando sua condenação em honorários de sucumbência. Inconformada, interpôs Recurso Ordinário visando reformar a sentença. Em 06/03/2026, o acórdão proferido concedeu o benefício da gratuidade da justiça à ora Reclamante, suspendendo, portanto, a exigibilidade da sucumbência devida.

Portanto, não há crédito a ser habilitado.

De outro canto, nas consultas cíveis, a Administração Judicial localizou os seguintes feitos onde a Recuperanda figura como polo passivo:

NÚMERO DO PROCESSO E VARA	AUTOR (A)	VALOR DA CAUSA	OBSERVAÇÕES
5002452-71.2021.8.21.0010 (2º Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul -RS)	METALURGICA RHC EIRELI	R$ 3.760,00	Aguardando proferimento de sentença
5051716-18.2025.8.21.0010 (1º Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul - RS)	NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. BANCO MULTIPLO	R$ 268.545,89	Aguardando proferimento de sentença
50012272620268240020 (Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma - SC)	HIDROPRESS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS HIDRAULICAS LTDA	R$ 227.225,45	Fase inicial
0004991-90.2025.8.16.0173 (Juizado Especial Cível de Umuarama -PR)	ALDO MAURICIO ARENDT	R$ 18.130,00	Arquivado definitivamente
4017474-33.2025.8.26.0100 (Juízo Titular II - 43ª Vara Cível - Foro Central Cível - SP)	BANCO DAYCOVAL S.A.	R$ 107.492,96	Execução suspensa em face da Recuperanda, prosseguindo sobre o sócio-administrador e avalista

5012969-55.2025.4.04.7107 (3ª Vara Federal de Caxias do Sul)	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	R$ 352.371,03	Determinado prosseguimento apenas contra o sócio-administrador avalista. Ação suspensa contra a Recuperanda.
5014326-70.2025.4.04.7107 (3ª Vara Federal de Santa Maria)	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	R$ 3.414.584,38	Determinado prosseguimento apenas contra o sócio-administrador avalista. Ação suspensa contra a Recuperanda.

Após a análise de todas as ações judiciais apontadas, conclui-se que não há qualquer alteração a ser realizada na relação de credores com base nos processos cíveis e/ou trabalhistas. Ainda, informa-se que foram encontradas outras ações em que a Recuperanda figura no polo ativo, contudo, também, sem a existência de créditos passíveis de habilitação nesta recuperação judicial.

Isso posto, considerando as razões acima expostas, a Administração Judicial **INFORMA** que não modificou nenhum crédito além dos já analisados anteriormente em decorrência das ações existentes.

Por derradeiro, ressalta que, em havendo eventual crédito não arrolado, cabe ao credor exercer sua faculdade de habilitação nos autos do processo de Recuperação Judicial.

6. RECLASSIFICAÇÕES – QUIROGRAFÁRIOS E ME/EPP

A continuar, informa-se que, realizada a consulta de cadastros de todos os credores junto à Receita Federal para verificação da regularidade da relação de credores quanto à classificação como ME/EPP ou Quirografários, foi encontrada apenas uma divergência, razão pela qual a Administração Judicial promoveu a reclassificação do crédito, conforme tabela que segue.

RECLASSIFICAÇÃO DAS CLASSES QUIROGRAFÁRIA (CLASSE III)
E ME/EPP (CLASSE IV)

CREDOR	VALOR	EDITAL DO ART. 52, § 1º	EDITAL DO ART. 7º, § 2º
ACONT ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA	R$ 1.000,00	CLASSE III	CLASSE IV

Quanto aos demais credores, a Administração Judicial **CONSIGNA** que não foram localizadas inconsistências em relação à classificação, mantendo-se inalteradas as respectivas classes.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das alterações realizadas, **o passivo da Devedora foi minorado em R$ 74.486,29**, **totalizando R$ 12.538.659,76**.

Abaixo o quadro resumo que demonstra a distribuição atual do passivo:

CLASSE	VALOR EDITAL 52, § 1º	VALOR EDITAL 7º, § 2º	DIFERENÇA
TRABALHISTAS (CLASSE I)	-	-	-
GARANTIA REAL (CLASSE II)	-	-	-
QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	R$ 11.966.467,84	R$ 11.890.981,55	- R$ 75.486,29
ME/EPP (CLASSE IV)	R$ 646.678,21	R$ 647.678,21	R$ 1.000,00
TOTAL	R$ 12.613.146,05	R$ 12.538.659,76	- R$ 74.486,29

Destaca-se que a relação de credores individualizada também se encontra anexa ao presente relatório (ANEXO4).

Feitas as considerações, a Administração Judicial espera ter colaborado com o andamento do feito, a partir do trabalho desenvolvido. A análise foi detalhadamente realizada, a fim de garantir a maior proximidade possível do real passivo concursal, visando diminuir o número de impugnações judiciais, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/2005.

Caxias do Sul, RS, 05 de junho de 2026.

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

EDUARDO HENRIQUE ROSÁ
OAB/PR 129.289

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849

ISABELA DALLA VECCHIA
CRC/SC 46.131/O

CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(51) 99835-9740

aj@cataliseaj.com.br

www.cataliseaj.com.br

RS | SC | PR | SP | MG | MT

SEDE RIO GRANDE DO SUL
Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02
Bairro Auxiliadora
Porto Alegre, RS
CEP 90440-002

ANEXO 1 – RELAÇÃO DE CREDORES

SOLUTIONS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA

(ARTIGO 7, § 2º, DA LEI 11.101/2005)

RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III	
CREDOR	VALOR
ACOPLANO COMERCIO DE ACOS LTDA	R$ 6.638,66
ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 133.788,03
ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA	R$ 33.307,75
ACRIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOPLAMENTOS LTDA	R$ 2.187,30
ACT - SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA	R$ 84.755,00
ALCONT ALUMINIO LTDA	R$ 28.683,01
BANCO DO BRASIL S.A.	R$ 631.275,71
BANCO SAFRA S.A.	R$ 74.268,37
BEL AIR PNEUMATICA LTDA	R$ 4.217,26
BEL EXPORT HIDRODINAMICA INDUSTRIA DE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA	R$ 32.700,00
BELENUS LTDA	R$ 43.365,52
BF FERRAMENTAS LTDA	R$ 1.782,80
BOZZA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 32.460,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 4.892.186,16
CONTINENTAL FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 87.102,52
DAYCOVAL	R$ 105.334,15
DUBRA INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R$ 3.088,84
ELETROPECAS COMERCIAL ELETRONICA LTDA	R$ 2.387,56
EMBALAGENS SERONI LTDA	R$ 18.788,51

GAMACOR TINTAS E SOLVENTES LTDA	R$ 4.751,13
GRAZIELA ZANETTE LOPES	R$ 81.437,92
HERCULES MOTORES ELETRICOS LTDA	R$ 48.021,42
HIDRAFLUX INDUSTRIAL LTDA	R$ 48.155,79
HLEMMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 133.190,79
HYDROMEK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	R$ 38.967,00
INDUSTRIAL METALURGICA ROTAMIL LTDA	R$ 18.060,00
ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 3.708.427,55
J FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 35.092,60
JARFLEX-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 8.767,99
MANTOVA INDUSTRIA DE TUBOS PLASTICOS LTDA	R$ 3.531,15
MARVITUBOS TUBOS E PECAS HIDRAULICAS LTDA	R$ 80.689,72
MATEUS LOURENÇO PELISSARI	R$ 35.000,00
METAL'RING VEDACOES LTDA	R$ 72.041,86
MHV MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA	R$ 38.474,33
NOVO BANCO CONTINENTAL	R$ 265.924,71
PCP PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R$ 195.792,63
PIRACICABA ELETRODIESEL LTDA	R$ 193.874,90
PONTUBOS COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	R$ 17.507,43
REAL CENTER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R$ 8.110,54
REPEL AUTOMOTIVA LIMITADA	R$ 253.772,68
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	R$ 4.022,33
RIBERMETALS COMERCIO	R$ 358.207,35
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	R$ 266,08
TECHFER COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 4.963,40
ZM SA	R$ 15.613,10
TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III	**R$ 11.890.981,55**

RELAÇÃO DE CREDORES ME/EPP – CLASSE IV	
CREDOR	VALOR
3N DO BRASIL INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA	R$ 6.796,20
ACONT ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA	R$ 1.000,00
BINNATEC COMERCIAL LTDA	R$ 15.005,35
CENTERROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R$ 3.020,06
CENTRAL ARAMES LTDA	R$ 14.406,75
DILEMAR COMERCIAL LTDA	R$ 2.501,33
ELETROPONTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	R$ 1.165,00
FEED TOOLS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R$ 39.766,38
FORMAL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	R$ 12.424,00
FORT COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA	R$ 47.030,42
GUILHERME ZANIBONI	R$ 10.883,40
HIDRACO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	R$ 21.505,30
HIDROPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS HIDRÁULICAS EIRELI	R$ 205.995,00
INDILUBE INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	R$ 9.711,78
KRZ INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	R$ 8.000,00
L C BELENEC COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÃO	R$ 27.750,00
METADIFFER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	R$ 33.407,57
METAFIX PARAFUSOS E FIXADORES LTDA	R$ 15.298,87
MOTIV SOLUÇÕES PARA INDÚSTRIAS LTDA	R$ 6.399,60
MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA VEDAÇÕES LTDA	R$ 3.563,00
OLIBONI EMBALAGENS E MADEIRAS LTDA	R$ 12.312,12
SCAFIL COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 1.848,00
TECHSEG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA	R$ 589,60

THERMOPERFIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA	R$ 5.475,00
UNAFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA	R$ 141.823,48
TOTAL DE CRÉDITOS ME/EPP – CLASSE IV	**R$ 647.678,21**

ANEXO 2 – ANÁLISE CONTÁBIL X RELAÇÃO DE CREDORES

Empresa: SOLUTIONS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
Documento Analisado: Relatório de contas a pagar
Data-base: 13 de fevereiro de 2026
Trabalho: Cotejo dos saldos presentes no Edital do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 e documento suporte.

CRÉDITO	CREDOR	CRÉDITO EDITAL	VALOR DOC. SUPORTE	DIFERENÇA	Ref.
III - Quirografário	Acoplano Comercio De Acos Ltda	R$ 6.638,66	R$ 6.638,66	R$ 0,00	
III - Quirografário	Acos Favorit Distribuidora Ltda	R$ 133.788,03	R$ 133.788,03	R$ 0,00	
III - Quirografário	Acovisa Industria e Comercio De Acos Especiais Ltda	R$ 33.307,75	R$ 33.307,75	R$ 0,00	
III - Quirografário	Act - Sistemas Hidraulicos Ltda	R$ 84.755,00	R$ 84.755,00	R$ 0,00	
III - Quirografário	Acriflex Indústria e Comércio De Acoplamentos Ltda	R$ 2.187,30	R$ 2.187,30	R$ 0,00	
III - Quirografário	Alcont Aluminio Ltda	R$ 28.683,01	R$ 28.683,01	R$ 0,00	
III - Quirografário	Banco Daycoval	R$ 105.334,15	R$ 0,00	R$ 105.334,15	(a)
III - Quirografário	Banco Do Brasil S.A.	R$ 705.762,00	R$ 702.774,55	R$ 2.987,45	
III - Quirografário	Banco Safra S.A.	R$ 74.268,37	R$ 0,00	R$ 74.268,37	(a)
III - Quirografário	Bel Air Pneumatica Ltda	R$ 4.217,26	R$ 4.217,26	R$ 0,00	
III - Quirografário	Bel Export Hidrodinamica Industria De Bombas Hidraulicas Ltda	R$ 32.700,00	R$ 32.700,00	R$ 0,00	
III - Quirografário	Belenus Ltda	R$ 43.365,52	R$ 43.365,52	R$ 0,00	
III - Quirografário	Bf Ferramentas Ltda	R$ 1.782,80	R$ 1.782,80	R$ 0,00	
III - Quirografário	Bozza Junior Industria e Comercio Ltda	R$ 32.460,00	R$ 32.460,00	R$ 0,00	
III - Quirografário	Caixa Econômica Federal	R$ 4.892.186,16	R$ 4.428.939,06	R$ 463.247,10	
III - Quirografário	Continental Ferramentas e Equipamentos Ltda	R$ 87.102,52	R$ 87.102,52	R$ 0,00	
III - Quirografário	Dubra Industria Metalurgica Ltda	R$ 3.088,84	R$ 3.088,84	R$ 0,00	
III - Quirografário	Embalagens Seroni Ltda	R$ 18.788,51	R$ 18.788,51	R$ 0,00	

III - Quirografário	Eletropecas Comercial Eletronica Ltda	R$ 2.387,56	R$ 2.387,56	R$ 0,00	
III - Quirografário	Gamacor Tintas e Solventes Ltda	R$ 4.751,13	R$ 4.751,13	R$ 0,00	
III - Quirografário	Graziela Zanette Lopes	R$ 81.437,92	R$ 0,00	R$ 81.437,92	(a)
III - Quirografário	Hercules Motores Eletricos Ltda	R$ 48.021,42	R$ 48.021,42	R$ 0,00	
III - Quirografário	Hidraflux Industrial Ltda	R$ 48.155,79	R$ 48.155,79	R$ 0,00	
III - Quirografário	Hlemman Industria e Comercio De Produtos Industriais Ltda	R$ 133.190,79	R$ 133.190,79	R$ 0,00	
III - Quirografário	Hydromek Comercio De Equipamentos Hidraulicos Ltda	R$ 38.967,00	R$ 38.967,00	R$ 0,00	
III - Quirografário	Industrial Metalurgica Rotamil Ltda	R$ 18.060,00	R$ 18.060,00	R$ 0,00	
III - Quirografário	Itaú Unibanco S.A.	R$ 3.708.427,55	R$ 3.402.899,68	R$ 305.527,87	
III - Quirografário	J Flex Industria e Comercio Ltda	R$ 35.092,60	R$ 35.092,60	R$ 0,00	
III - Quirografário	JarfleX Industria e Comercio Ltda	R$ 8.767,99	R$ 8.767,99	R$ 0,00	
III - Quirografário	Mantova Industria De Tubos Plasticos Ltda	R$ 3.531,15	R$ 3.531,15	R$ 0,00	
III - Quirografário	Marvitubos Tubos E Pecas Hidraulicas Ltda	R$ 80.689,72	R$ 80.689,72	R$ 0,00	
III - Quirografário	Mateus Lourenço Pelissari	R$ 35.000,00	R$ 0,00	R$ 35.000,00	(a)
III - Quirografário	Metal'ring Vedacoes Ltda	R$ 72.041,86	R$ 72.041,86	R$ 0,00	
III - Quirografário	Mhv Mangueiras E Conexoes Hidraulicas Ltda	R$ 38.474,33	R$ 38.474,33	R$ 0,00	
III - Quirografário	Novo Banco Continental	R$ 265.924,71	R$ 265.924,87	-R$ 0,16	
III - Quirografário	Pcp Produtos Siderurgicos Ltda	R$ 195.792,63	R$ 195.792,63	R$ 0,00	
III - Quirografário	Piracicaba Eletrodiesel Ltda	R$ 193.874,90	R$ 193.874,90	R$ 0,00	
III - Quirografário	Pontubos Comercio De Ferro e Aco Ltda	R$ 17.507,43	R$ 17.507,43	R$ 0,00	
III - Quirografário	Real Center Materiais e Equipamentos Eletricos Ltda	R$ 8.110,54	R$ 8.110,54	R$ 0,00	
III - Quirografário	Repel Automotiva Limitada	R$ 253.772,68	R$ 253.772,68	R$ 0,00	
III - Quirografário	Rge Sul Distribuidora De Energia S/A	R$ 4.022,33	R$ 4.022,33	R$ 0,00	
III - Quirografário	Ribermetals Comercio Ltda	R$ 358.207,35	R$ 358.207,35	R$ 0,00	
III - Quirografário	Serviço Autônomo Municipal De Água E Esgoto	R$ 266,08	R$ 266,08	R$ 0,00	
III - Quirografário	Techfer Comercio De Ferramentas e Equipamentos Ltda	R$ 4.963,40	R$ 4.963,40	R$ 0,00	
III - Quirografário	Zm As	R$ 15.613,10	R$ 15.613,10	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	3n Do Brasil Indústria Plástica Ltda	R$ 6.796,20	R$ 6.796,20	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Acont Assessoria e Contabilidade Ltda	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Binnatec Comercial Ltda	R$ 15.005,35	R$ 15.005,35	R$ 0,00	

IV - ME e EPP	Centerrol Indústria e Comércio Ltda	R$ 3.020,06	R$ 3.020,06	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Central Arames Ltda	R$ 14.406,75	R$ 14.406,75	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Dilemar Comercial Ltda	R$ 2.501,33	R$ 2.501,33	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Eletroponto Materiais Elétricos Ltda	R$ 1.165,00	R$ 1.165,00	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Feed Tools Comércio e Distribuição Ltda	R$ 39.766,38	R$ 39.766,38	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Formal Componentes Eletrônicos Ltda	R$ 12.424,00	R$ 12.424,00	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Fort Componentes Hidráulicos Ltda	R$ 47.030,42	R$ 47.030,42	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Guilherme Zaniboni	R$ 10.883,40	R$ 10.883,40	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	HidraCo Indústria Metalúrgica Ltda	R$ 21.505,30	R$ 21.505,30	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Hidropress Indústria e Comércio De Peças Hidráulicas Eireli	R$ 205.995,00	R$ 205.995,00	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Indilube Indústria de Lubrificantes Ltda	R$ 9.711,78	R$ 9.711,78	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Krz Indústria Química Ltda	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	L C Belenec Comércio De Peças e Representação	R$ 27.750,00	R$ 27.750,00	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Metadiffer Indústria Metalúrgica Ltda	R$ 33.407,57	R$ 33.407,57	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Metafix Parafusos e Fixadores Ltda	R$ 15.298,87	R$ 15.298,87	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Motiv Soluções Para Indústrias Ltda	R$ 6.399,60	R$ 6.399,60	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Mr Indústria e Comércio De Produtos Para Vedações Ltda	R$ 3.563,00	R$ 3.563,00	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Oliboni Embalagens e Madeiras Ltda	R$ 12.312,12	R$ 12.312,12	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Scafil Componentes Industriais Ltda	R$ 1.848,00	R$ 1.848,00	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Techseg Comércio De Materiais De Segurança Ltda	R$ 589,60	R$ 589,60	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Thermoperfil Indústria De Plásticos Ltda	R$ 5.475,00	R$ 5.475,00	R$ 0,00	
IV - ME e EPP	Unafe Comércio E Indústria De Ferro E Aço Ltda	R$ 141.823,48	R$ 141.823,48	R$ 0,00	
		R$ 12.613.146,05	R$ 11.545.343,35	R$ 1.067.802,70	

Notas:

(a) Saldos não identificados na documentação suporte analisada.

RELATÓRIO DE CONTAS A PAGAR - PASSIVO CONTÁBIL – 13 de fevereiro de 2026

RAZÃO SOCIAL CREDOR	CLASSIFICAÇÃO AJ	VALOR
3N DO BRASIL INDUSTRIA PLASTICA	3n Do Brasil Indústria Plástica Ltda	R$ 6.796,20
ACONT ASSESSORIA E CONTABILID	Acont Assessoria e Contabilidade Ltda	R$ 1.000,00
ACOPLANO COMERCIO DE ACOS LT	Acoplano Comercio De Acos Ltda	R$ 6.638,66
ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTD	Acos Favorit Distribuidora Ltda	R$ 133.788,03
ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO D	Acovisa Industria e Comercio De Acos Especiais Ltda	R$ 33.307,75
ACRIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO	Acriflex Indústria e Comércio De Acoplamentos Ltda	R$ 2.187,30
ACT - SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA	Act - Sistemas Hidraulicos Ltda	R$ 84.755,00
ALCONT ALUMINIO LTDA	Alcont Aluminio Ltda	R$ 28.683,01
BEL AIR PNEUMATICA LTDA	Bel Air Pneumatica Ltda	R$ 4.217,26
BEL EXPORT HIDRODINAMICA INDUS	Bel Export Hidrodinamica Industria De Bombas Hidraulicas Ltda	R$ 32.700,00
BELENUS LTDA	Belenus Ltda	R$ 43.365,52
BF FERRAMENTAS LTDA	Bf Ferramentas Ltda	R$ 1.782,80
BINNATEC COMERCIAL LTDA	Binnatec Comercial Ltda	R$ 15.005,35
BOZZA JUNIOR INDUSTRIA E COMER	Bozza Junior Industria e Comercio Ltda	R$ 32.460,00
CAIXA FGI	Caixa Econômica Federal	R$ 2.500.000,02
CAP. GIRO BB FGI	Banco Do Brasil S.A.	R$ 529.722,14
CENTERROL INDUSTRIA E COMERCI	Centerrol Indústria e Comércio Ltda	R$ 3.020,06
CENTRAL ARAMES LTDA	Central Arames Ltda	R$ 14.406,75
COFINS	NÃO IDENTIFICADO	R$ 26.276,36
CONSIGNADOS FGTS	NÃO IDENTIFICADO	R$ 647,38
CONTINENTAL FERRAMENTAS E EQ	Continental Ferramentas e Equipamentos Ltda	R$ 87.102,52
CUSTAS JUDICIAIS RECUPERAÇÃO	NÃO IDENTIFICADO	R$ 37.740,00
DILEMAR COMERCIAL LTDA	Dilemar Comercial Ltda	R$ 2.501,33
DUBRA INDUSTRIA METALURGICA L	Dubra Industria Metalurgica Ltda	R$ 3.088,84
ELETROPECAS COMERCIAL ELETRO	Eletropecas Comercial Eletronica Ltda	R$ 2.387,56
ELETROPONTO MATERIAIS ELETRIC	Eletroponto Materiais Elétricos Ltda	R$ 1.165,00
EMBALAGENS SERONI LTDA	Embalagens Seroni Ltda	R$ 18.788,51
EMPRESTIMO NBC BANK	Novo Banco Continental	R$ 204.545,52
FEED TOOLS COMERCIO E DISTRIBU	Feed Tools Comércio e Distribuição Ltda	R$ 39.766,38
FGI ITAU 2668100734	Itaú Unibanco S.A.	R$ 1.943.862,26
FORMAL COMPONENTES ELETRONI	Formal Componentes Eletrônicos Ltda	R$ 12.424,00

FORT COMPONENTES HIDRAULICOS	Fort Componentes Hidráulicos Ltda	R$ 47.030,42
FREELANCER MARKETING - ALINE (Aline Rodrigues)	NÃO IDENTIFICADO	R$ 600,00
GAMACOR TINTAS E SOLVENTES LT	Gamacor Tintas e Solventes Ltda	R$ 4.751,13
GUILHERME ZANIBONI	Guilherme Zaniboni	R$ 10.883,40
HERCULES MOTORES ELETRICOS L	Hercules Motores Eletricos Ltda	R$ 48.021,42
HIDRAFLUX INDUSTRIAL LTDA	Hidraflux Industrial Ltda	R$ 48.155,79
HIDROPRESS INDUSTRIA E COMERC	Hidropress Indústria e Comércio De Peças Hidráulicas Eireli	R$ 205.995,00
HLEMMAN INDUSTRIA E COMERCIO	Hlemman Industria e Comercio De Produtos Industriais Ltda	R$ 133.190,79
HYDRACO INDUSTRIA METALURGIC	HidraCo Indústria Metalúrgica Ltda	R$ 21.505,30
HYDROMEK COMERCIO DE EQUIPAM	Hydromek Comercio De Equipamentos Hidraulicos Ltda	R$ 38.967,00
ICMS 10/205 PARCELAMENTO	NÃO IDENTIFICADO	R$ 26.048,88
ICMS FILIAL PARCELADO	NÃO IDENTIFICADO	R$ 6.122,52
ICMS PARCELADO	NÃO IDENTIFICADO	R$ 17.989,86
ICMS PARCELADO MATRIZ/FILIAL	NÃO IDENTIFICADO	R$ 17.056,86
INDILUBE INDUSTRIA DE LUBRIFICA	Indilube Indústria de Lubrificantes Ltda	R$ 9.711,78
INDUSTRIAL METALURGICA ROTAMI	Industrial Metalurgica Rotamil Ltda	R$ 18.060,00
J FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTD	J Flex Industria e Comercio Ltda	R$ 35.092,60
JARFLEX-INDUSTRIA E COMERCIO L	JarfleX Industria e Comercio Ltda	R$ 8.767,99
JUROS CAP. GIRO BB FGI	Banco Do Brasil S.A.	R$ 173.052,41
JUROS CAP. GIRO FGI ITAU 2668100 JUROS CAP. FGI ITAU	Itaú Unibanco S.A.	R$ 1.459.037,42
JUROS CAPITAL DE GIRO CAIXA FG Parcela	Caixa Econômica Federal	R$ 1.928.939,04
JUROS ICMS 10/205 PARCELAMENT JUROS ICMS 10/205 PACARTEIRA ICMS	NÃO IDENTIFICADO	R$ 5.624,40
JUROS ICMS PARCELADO MATRIZ/F JUROS ICMS PARCELACARTEIRA JUROS ICM	NÃO IDENTIFICADO	R$ 2.100,45
JUROS S/ ICMS PARCELADO	NÃO IDENTIFICADO	R$ 5.253,78
JUROS S/CAPITAL DE GIRO NBC BA NBC BANK	Novo Banco Continental	R$ 61.379,35
KARINA DONATA GARCIA SOCIEDADParcela	NÃO IDENTIFICADO	R$ 22.500,00
KRZ INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Krz Indústria Química Ltda	R$ 8.000,00
L C BELENEC COMERCIO DE PECAS	L C Belenec Comércio De Peças e Representação	R$ 27.750,00
MANTOVA INDUSTRIA DE TUBOS PL	Mantova Industria De Tubos Plasticos Ltda	R$ 3.531,15
MARVITUBOS TUBOS E PECAS HIDR	Marvitubos Tubos E Pecas Hidraulicas Ltda	R$ 80.689,72
METAFIX PARAFUSOS E FIXADORES	Metafix Parafusos e Fixadores Ltda	R$ 15.298,87
METALDIFFER INDUSTRIA METALUR	Metadiffer Indústria Metalúrgica Ltda	R$ 33.407,57
METAL'RING VEDACOES LTDA	Metal'ring Vedacoes Ltda	R$ 72.041,86
MHV MANGUEIRAS E CONEXOES HID	Mhv Mangueiras E Conexoes Hidraulicas Ltda	R$ 38.474,33
MOTIV SOLUCOES PARA INDUSTRIA	Motiv Soluções Para Indústrias Ltda	R$ 6.399,60
MR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRO	Mr Indústria e Comércio De Produtos Para Vedações Ltda	R$ 3.563,00
OLIBONI EMBALAGENS E MADEIRAS	Oliboni Embalagens e Madeiras Ltda	R$ 12.312,12
PCP PRODUTOS SIDERURGICOS LTD	Pcp Produtos Siderurgicos Ltda	R$ 195.792,63
PIRACICABA ELETRODIESEL LTDA	Piracicaba Eletrodiesel Ltda	R$ 193.874,90

PIS	NÃO IDENTIFICADO	R$ 787,03
PONTUBOS COMERCIO DE FERRO E	Pontubos Comercio De Ferro e Aco Ltda	R$ 17.507,43
PROVISÃO FGTS	NÃO IDENTIFICADO	R$ 56.000,00
PROVISÃO INSS	NÃO IDENTIFICADO	R$ 88.000,00
REAL CENTER MATERIAIS E EQUIPA	Real Center Materiais e Equipamentos Eletricos Ltda	R$ 8.110,54
REPEL AUTOMOTIVA LIMITADA	Repel Automotiva Limitada	R$ 253.772,68
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERG	Rge Sul Distribuidora De Energia S/A	R$ 4.022,33
RIBERMETALS COMERCIO	Ribermetals Comercio Ltda	R$ 358.207,35
SCAFIL COMPONENTES INDUSTRIAI	Scafil Componentes Industriais Ltda	R$ 1.848,00
SEGURO EMPRESARIAL ALIANZ	NÃO IDENTIFICADO	R$ 567,09
SEGURO MONTANA	NÃO IDENTIFICADO	R$ 351,71
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE	Serviço Autônomo Municipal De Água E Esgoto	R$ 266,08
TECHFER COMERCIO DE FERRAMEN	Techfer Comercio De Ferramentas e Equipamentos Ltda	R$ 4.963,40
TECHSEG COMERCIO DE MATERIAIS	Techseg Comércio De Materiais De Segurança Ltda	R$ 589,60
TELEFONE VIVO	NÃO IDENTIFICADO	R$ 1.407,00
TELEFONE VIVO 99938 7628	NÃO IDENTIFICADO	R$ 762,93
THERMOPERFIL INDUSTRIA DE PLAS	Thermoperfil Indústria De Plásticos Ltda	R$ 5.475,00
UNAFE COMERCIO E INDUSTRIA DE	Unafe Comércio E Indústria De Ferro E Aço Ltda	R$ 141.823,48
VIVO 3014 0281	NÃO IDENTIFICADO	R$ 1.672,08
VIVO 99938 7628	NÃO IDENTIFICADO	R$ 871,92
ZM SA	Zm As	R$ 15.613,10

RESUMO:	
CREDORES IDENTIFICADOS	R$ 11.545.343,35
NÃO IDENTIFICADO *	R$ 318.380,25
TOTAL PASSIVO	R$ 11.863.723,60